

ESTADO DO MARANHÃO

PREFEITURA MUNICIPAL DE CAXIAS



PROCESSO:

05443/2025

18/11/2025

Sec. Adjunta de Administração/SEMFIPA

ASSUNTO

Encaminha Memorando Nº 860/2025 - SEMAD - Solicitando Aditivo de Prazo do Contrato Nº 001.00021 da Inexigibilidade de Licitação /2025 Ref. Locação de Imóvel para Funcionamento do ANEXO DA U.I.M. LOURDES FEITOSA.



PREFEITURA DE
CAXIAS
Viver aqui é bom demais!

SECRETARIA MUNICIPAL
DE ADMINISTRAÇÃO,
FINANÇAS, PLANEJAMENTO
E GESTÃO FAZENDÁRIA

FOLHA:	01
PROC.:	5443/2025
MUNICIPAL:	
ADJUNTO DE:	
ADMINISTRAÇÃO:	

Memorando nº 860/2025 - SEMAD

Caxias/MA, 13 de novembro de 2025.

Ao Ilustríssimo Senhor

Othon Luiz Machado Maranhão

Secretário Municipal de Administração, Planejamento e Gestão Fazendária

Senhor Secretário,

Solicitamos de Vossa Senhoria, que autorize o setor competente o **Primeiro Aditivo de Prazo do Contrato Nº 001.00021 da INEXIBILIDADE DE LICITAÇÃO** (art. 74, V, Lei n. 14.133/21) de ALUGUEL de imóvel, PA Nº 00021/2025 do Locatário **Clube de Mães Marly Sarney**, CPF/CNPJ: 41.610.585/0001-49, referente a Locação de Imóvel para o (a) funcionamento e instalação do (da) **ANEXO DA U.I.M. LOURDES FEITOSA**, situado no endereço a seguir: Rua Senador Clodomir Cardoso, 956, Bairro: Cangalheiro, vinculado à Secretaria Municipal de Finanças, Administração, Planejamento e Gestão Fazendária, deste município.

Sem mais para o momento, ao inteiro dispor para maiores esclarecimentos, renovo votos de estima e consideração.


Rosinaldo Cordeiro

SECRETÁRIO MUNICIPAL ADJUNTO DE ADMINISTRAÇÃO

FS	
Protocolo	
Protocolo nº	3443/25
Nº de Orçamento	
Data	18/11/25


Karina Celis C. dos Santos
Protocolo Geral
Mat. 28372-1



PREFEITURA DE
CAXIAS
Viver aqui é bom demais!

SECRETARIA MUNICIPAL
DE ADMINISTRAÇÃO,
FINANÇAS, PLANEJAMENTO
E GESTÃO FAZENDÁRIA

SECRETARIA
MUNICIPAL DE
ADJUNTA DE
ADMINISTRAÇÃO

FOLHA:

PRÓC.:

02
5443/2025
MJP

TERMO DE JUSTIFICATIVA

Solicita-se o primeiro termo aditivo de prorrogação de prazo por igual período do Contrato N° 01.00021 da **Inexigibilidade de Licitação** (art. 74, V, Lei n. 14.133/21) de ALUGUEL de imóvel – PA N° 00021/2025. A referida prorrogação contratual se justifica tem como objeto a Locação de Imóvel para o funcionamento e instalação do **ANEXO DA U.I.M. LOURDES FEITOSA**, situado na Rua Senador Clodomir Cardoso, 956, Bairro: Cangalheiro, vinculado à Secretaria Municipal de Finanças, Administração, Planejamento e Gestão Fazendária deste município.

Neste contexto, é indiscutível que os serviços objeto do contrato supracitado sejam tratados como de natureza continuada, vez que deles se valem diariamente a Secretaria Municipal de Finanças, Planejamento e Administração.

Deve-se ressaltar que a empresa contratada manifestou seu interesse e se propõe a continuar realizando os serviços com a mesma qualidade, assim como nas mesmas condições constantes no contrato inicial.

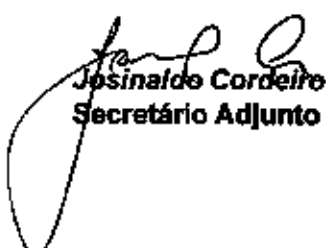
Além da previsão de aditamento previsto na cláusula segunda do Contrato em questão, isto posto, por terem natureza contínua, a Lei n° 14.133/21 em seu art. 107, autoriza que o prazo de duração deste contrato possa se estender por até cento e vinte meses.

Logo, sobre a perspectiva da legalidade nenhum impedimento existe para que o prazo de vigência do contrato em questão possa ser prorrogado.

Sob o aspecto do interesse desta Secretaria em aditar o contrato nenhum questionamento existe, posto que os serviços vêm atendendo de maneira satisfatória as necessidades, com responsabilidade e atenção aos termos contratados, não trará nenhum ônus a mais para a Administração.

Estando, pois tudo devidamente esclarecido e justificado encaminhamos esta justificativa a V.Sª., para que, concordando com os seus termos, promova o deferimento da mesma, formalizando o Aditamento Contratual.

Caxias – MA, 13 de novembro de 2025.


Josinaldo Cordeiro
Secretário Adjunto de Administração



PREFEITURA DE
CAXIAS
Viver aqui é bom demais!

SECRETARIA MUNICIPAL
DE ADMINISTRAÇÃO,
FINANÇAS, PLANEJAMENTO
E GESTÃO FAZENDÁRIA

FOLHA:	03
PROC.:	0443/2025
SECRETARIA MUNICIPAL ADJUNTA DE ADMINISTRAÇÃO	166

Ofício N° 646/2025

Caxias – MA, 13 de novembro de 2025.

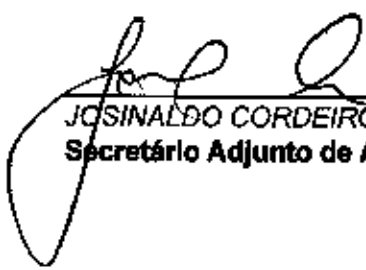
Ao Senhor Locatário
Clube de Mães Marly Sarney
CNPJ: 41.610.585/0001-49

Referente: Prorrogação de Aditivo

Sirvo-me do presente para solicitar do senhor Locatário, a manifestação acerca do interesse de prorrogação de prazo do Contrato N° 01.00021 da **Inexigibilidade de Licitação** (art. 74, V, Lei n. 14.133/21) de ALUGUEL de imóvel – PA N° 00021/2025.

Ressaltamos que esta Administração tem interesse na prorrogação considerando que o serviço é de natureza contínua conforme Lei de Licitações, considerando os preços praticados no mercado, a economicidade do erário público e o não prejuízo no andamento na execução dos serviços essenciais a esse município.

Atenciosamente,


JQSINALDO CORDEIRO
Secretário Adjunto de Administração

À Secretaria Municipal de Finanças, Administração, Planejamento e Gestão
Fazendária

Assunto: **Aceite de Locação do Imóvel**

Prezado(a) Senhor(a),

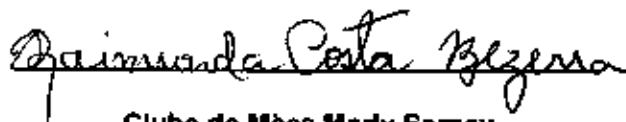
Venho, por meio deste, formalizar meu aceite às condições estabelecidas no **Contrato de Locação Residencial/Comercial** firmado entre as partes, referente à Locação de Imóvel para o funcionamento e instalação da ANEXO DA U.I.M. LOURDES FEITOSA, situado na Rua Senador Clodomir Cardoso, 956, Bairro: Cangalheiro, de acordo com os termos previamente acordados e constantes no referido contrato.

Declaro que recebi uma via do contrato de locação, li e estou de acordo com todas as cláusulas ali estabelecidas, inclusive quanto ao prazo, valor do aluguel, encargos, responsabilidades e demais condições.

Aproveito para reiterar meu compromisso com o fiel cumprimento das obrigações assumidas no contrato, colocando-me à disposição para quaisquer esclarecimentos que se façam necessários.

Sem mais para o momento, renovo votos de estima e consideração.

Atenciosamente,



Clube de Mães Marly Sarney
CNPJ: 41.610.585/0001-49



PREFEITURA DE
CAXIAS
Viver aqui é bom demais!

SECRETARIA MUNICIPAL
DE ADMINISTRAÇÃO,
FINANÇAS, PLANEJAMENTO
E GESTÃO FAZENDÁRIA

SECRETARIA
MUNICIPAL
ADJUNTA DE
FINANÇAS

FOLHA: 05
PROC.: 5443/2025
RUBRICA: 112

**TERMO DE CONTRATO DE LOCAÇÃO DE IMÓVEIS Nº 001.00021/2025.
PROCESSO ADMINISTRATIVO 000021/2025.**

**CONTRATO DE LOCAÇÃO QUE ENTRE SI
CELEBRAM A PREFEITURA MUNICIPAL DE
CAXIAS, ESTADO DO MARANHÃO E O (A) SR (A):
CLUBE DE MÃES MARLY SARNEY,
REPRESENTADO PELO (A) SR (A) RAIMUNDA
COSTA BEZERRA**

Por este instrumento particular, o **Município de Caxias - MA**, através da **Prefeitura Municipal de Caxias - MA**, situada à Praça do Panteon, nº 600, Centro, Caxias - MA, inscrita no CNPJ sob o nº **06.082.820/0001-56**, neste ato representado pelo (a) Secretário (a) Municipal de Finanças, Administração, Planejamento e Gestão Fazendária, **Sr. (a) Othon Luiz Machado Maranhão**, portador do CPF nº 907.687.103-59, a seguir denominada **LOCATÁRIO (A)**, o (a) Sr (a). **Clube de mães Marly Sarney** residente e domiciliado nesta cidade, portador do CNPJ nº 41.610.585/0001-49, Representado (a) pelo (a) Sr. (a) **Raimunda Costa Bezerra**, residente e domiciliado nesta cidade, portador do CPF nº 325.005.133-00 a seguir denominado (a) **LOCADOR**, acordam e justam firmar o presente Contrato, nos termos da Lei nº 14.133/21 e suas alterações e demais legislações pertinentes, assim como pelas cláusulas a seguir expressas:

Cláusula Primeira – DO OBJETO

O presente contrato tem por objeto a **LOCAÇÃO DE IMÓVEL** que será destinado à instalação e funcionamento do (a) **ANEXO DA U. I. M. LOURDES PEITOSA**, situado (a) no (a) Rua Senador Clodomir Cardoso, Nº 956, Bairro: Cangalheiro, Caxias – MA, vinculado (a) **Secretaria Municipal de Finanças, Administração, Planejamento e Gestão Fazendária** deste município.

Cláusula Segunda – DO FUNDAMENTO LEGAL

- 1.1. Este contrato tem como amparo legal às disposições expressa na Lei nº 14.133/21 (Licitações e Contratos), Lei nº 8.245/91 (Locações de Imóveis Urbanos) e Lei nº 10.406/2002 (Código Civil).

Cláusula Terceira – DO VALOR CONTRATUAL

Pelo objeto ora contratado, a contratante pagará à contratada o valor mensal fixado em **R\$ 5.520,00 (Cinco mil, quinhentos e vinte reais)**, totalizando o valor global de **R\$ 66.240,00 (Sessenta e seis mil, duzentos e quarenta reais)**;

Cláusula Quarta – DOS RECURSOS FINANCEIROS

As despesas decorrentes do presente contrato correrão por conta dos recursos específicos consignados no Orçamento do Município de Caxias, classificada conforme abaixo especificado:

02.04.04.121.0023.2091.0000 3.3.90.39.00 – OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS – PESSOA JURIDICA;

Para cobrir despesas dos exercícios subsequentes, em caso de termo aditivo, serão emitidas Notas de Empenho, à conta da dotação orçamentária prevista para atender despesas de mesma natureza.



PREFEITURA DE
CAXIAS
Viver aqui é bom demais!

SECRETARIA MUNICIPAL
DE ADMINISTRAÇÃO,
FINANÇAS, PLANEJAMENTO
E GESTÃO FAZENDÁRIA

FOLHA:	06
PROCESO:	5243/9035
PÚBLICO:	MUNICIPAL
ADJUNTO DE:	FINANÇAS

Cláusula Quinta – DA VIGÊNCIA

O presente contrato iniciar-se-á na data de sua assinatura e terá vigência de **12 (doze) meses**. Podendo ser renovado, nos termos da Lei nº 14.133/21.

Cláusula Sexta – DO PAGAMENTO

A Locatária realizará o pagamento do aluguel até o 30º (trigésimo) dia do mês subsequente ao vencido.

Cláusula Sétima – DO REAJUSTAMENTO DE PREÇOS

O valor mensal do aluguel será reajustado com base no IGPM, calculado e divulgado pela Fundação Getúlio Vargas, obedecida a periodicidade mínima de 01 (um) ano a contar da data da entrega do imóvel à locatária.

Na falta do IGPM, da Fundação Getúlio Vargas, por qualquer motivo, fica desde já estabelecido que o índice substituto será sucessivamente o IPC (FIPE) e o IGP (FGV), respectivamente, pela ordem. Caso estes índices sejam extintos ou não calculados, o reajuste será feito pela média de 03 (três) índices a escolha, de comum acordo, do(a) LOCADOR(A) e LOCATÁRIA, e que reflita a variação da inflação ocorrida no período.

Cláusula Oitava – DAS OBRIGAÇÕES DO (A) LOCADOR (A)

1. Manter, durante toda a execução do Contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas;
2. Entregar a LOCATÁRIA o imóvel objeto deste Contrato, em estado de servir ao uso a que se destina;
3. Garantir, durante período de locação, o uso pacífico do imóvel locado;
4. Responder pelos vícios ou defeitos anteriores à locação do imóvel;
5. Pagar os impostos e taxas que incidam ou venham a incidir sobre o imóvel;

Cláusula Nona – DAS OBRIGAÇÕES DA LOCATÁRIA

1. Utilizar o imóvel exclusivamente para suas atividades, não podendo sublocá-lo, cedê-lo ou emprestá-lo no todo ou em parte, sem a prévia e expressa autorização da LOCADORA;
2. Pagar pontualmente as contas de consumo de água, luz, telefone, bem como as despesas ordinárias de condomínio e os encargos de locação;
3. Efetuar o pagamento mensal, contra a apresentação do recibo de aluguel ou documento equivalente, emitido pelo(a) LOCADOR(A), até o 30º (trigésimo) dia do mês subsequente ao vencido;
4. Manter o imóvel objeto deste Contrato, notadamente no que se referir à conservação de pinturas, portas, fechaduras, vidros, instalações elétricas e hidráulicas, revestimento de piso, luminárias, lâmpadas, reatores, etc, nas mesmas condições recebidas;
5. Realizar a imediata reparação dos danos verificados no imóvel, ou nas suas instalações;
6. Facilitar o acesso da LOCADORA ou de seu representante legal a examinar ou vistoriar o imóvel sempre que for solicitado expressamente, desde que com, pelo menos, 24 (vinte e quatro) horas de antecedência;
7. Restituir o imóvel no fim do contrato de locação, no estado em que o recebeu, salvo as deteriorações decorrentes do seu uso normal;
8. Levar imediatamente ao conhecimento do locador(a) o surgimento de qualquer dano ou defeito cuja reparação a este incumba, bem como as eventuais turbações de terceiros;



PREFEITURA DE
CAXIAS
Viver aqui é bom demais!

SECRETARIA MUNICIPAL
DE ADMINISTRAÇÃO,
FINANÇAS, PLANEJAMENTO
E GESTÃO FAZENDÁRIA

FOLHA: 07
PROSECRETARIA 04/13/2023
MUNICIPAL
ADJUNTA DE
FINANÇAS

8. Levar imediatamente ao conhecimento do locador(a) o surgimento de qualquer dano ou defeito cuja reparação a este incumba, bem como as eventuais turbacões de terceiros;

9. Não modificar a forma interna ou externa do imóvel sem o consentimento prévio e por escrito do locador;

10. Entregar imediatamente ao locador(a) os documentos de cobrança de tributos, qualquer intimação, multa ou exigência de autoridade pública.

Cláusula Décima – DAS BENFEITORIAS

1. As benfeitorias reconhecidas pelas partes como necessárias, entendidas assim aquelas que têm por finalidades conservar o imóvel ou evitar sua deterioração, serão obrigatoriamente indenizáveis por inteiro, ainda que não autorizadas pela LOCADORA, podendo, nesse caso, o valor ser deduzido do aluguel;

2. As benfeitorias reconhecidas, pelas partes, como úteis, entendidas assim aquelas que têm por finalidade aumentar ou facilitar o uso do imóvel, quando autorizadas pela LOCADORA, serão indenizáveis no todo ou em razão a ser objeto de negociação.

2.1. As benfeitorias de que trata o item anterior, reconhecidas como úteis, porém não autorizadas pela LOCADORA, não serão indenizáveis;

3. As benfeitorias reconhecidas, pelas partes, como voluptuárias, entendidas assim aquelas de mero deleite ou recreio para a LOCATÁRIA, que não aumentam o uso habitual do imóvel, ainda que o tornem mais agradável, ou seja, de elevado valor, não serão indenizáveis;

3.1. As benfeitorias voluptuárias poderão ser levantadas pela LOCATÁRIA, quando findar a locação, desde que sua retirada não afete a estrutura e a substância do imóvel;

4. As benfeitorias necessárias, ainda que não autorizadas pela LOCADORA, e as úteis, quando autorizadas, permitem o exercício do direito de retenção.

Cláusula Décima Primeira – DA FISCALIZAÇÃO

A LOCATÁRIA designará um representante legal devidamente credenciado pelo Gabinete do Prefeito, para dirimir as dúvidas que surgirem durante a vigência do presente instrumento, determinando o que for necessário à regularização das faltas ou defeitos observados ou, ainda, comunicando ao Prefeito Municipal quando lhe faltar competência para adotar as providências cabíveis, conforme o disposto na lei nº14.133/21.

Cláusula Décima Segunda – DA TROCA EVENTUAL DE DOCUMENTOS

A troca eventual de documentos entre a LOCATÁRIA e a LOCADORA, será realizada através de protocolo. Nenhuma outra forma será considerada como prova de entrega de documentos.

Cláusula Décima Terceira – DA RESCISÃO DO CONTRATO

O presente contrato poderá ser rescindido amigavelmente antes do término do seu prazo, desde que haja conveniência para a LOCATÁRIA, devendo a parte interessada manifestar essa intenção por escrito, com antecedência mínima de 60 (sessenta) dias, não aplicando-se multa de indenização.

Cláusula Décima Quarta – DA INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO

De acordo com a lei 14.133/21 Art. 74. Inciso V para a compra ou locação de imóvel destinado ao atendimento das finalidades precípuas da administração, cujas



**PREFEITURA DE
CAXIAS**
Viver aqui é bom demais!

SECRETARIA MUNICIPAL
DE ADMINISTRAÇÃO,
FINANÇAS, PLANEJAMENTO
E GESTÃO FAZENDÁRIA

FOLHA: 08
PROC.: 5443/2025
SECRETARIA
MUNICIPAL
ADJUNTA DE
FINANÇAS

O descumprimento total ou parcial de qualquer das obrigações ora estabelecidas, sujeitará a LOCADORA às sanções previstas na Lei nº 14.133/21, garantida a prévia e ampla defesa em processo administrativo.

O valor das multas aplicadas à LOCADORA por descumprimento das cláusulas deste Contrato corresponderá a 2% (dois por cento) sobre o valor da fatura.

O pagamento da multa não exime a LOCADORA da reparação de eventuais danos, perdas ou prejuízos que seu ato punível venha a acarretar à LOCATÁRIA.

A aplicação das penalidades previstas nesta cláusula é de competência exclusiva da Prefeitura Municipal de Caxias.

Cláusula Décima Quinta – DOS CASOS OMISSOS

Os casos omissos serão resolvidos à luz da Lei nº 14.133/21 com suas alterações, demais legislações pertinentes e dos princípios gerais de direito.

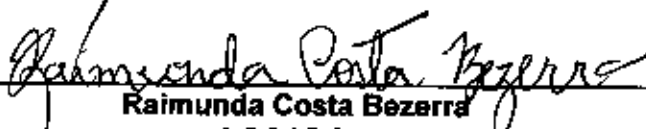
Cláusula Décima Sexta – DO FORO

Fica eleito o foro da Comarca de Caxias, Estado do Maranhão, para dirimir quaisquer dúvidas oriundas da interpretação deste contrato com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E, por estarem justos e contratados, as partes assinam o presente Contrato, que foi impresso em 03 (três) vias de igual teor, para que surtam seus legais e jurídicos efeitos.

Caxias (MA), 19 de janeiro de 2025.

Secretário (a) Municipal de Finanças, Administração, Planejamento e Gestão Fazendária
Othon Luiz Machado Maranhão
LOCATÁRIO (A)


Raimunda Costa Bezerra
LOCADOR



DANFE - DOCUMENTO FISCAL DA NOTA FISCAL DE ENERGIA ELÉTRICA

Equatorial Maranhão Distribuidora de Energia S.A.

CNPJ: 06.272.793/0001-84 | Insc. Estadual: 120.515.11-3

Avenida A, Qd SQS, nº100, Loteamento Guilandinha,

Altos do Calhau - São Luís - MA CEP: 65.070-900

FOLHA: 10

PROC.: 64731803

RUBRICA: 2ª Via

Classificação Revól. Baixa Renda	Tipo de Fornecedor: NCMFASICO
Tensão Nominal (V): 220 V	Lim. Min. 202 V

RAMUNDA COSTA BEZERRA
INSTALAÇÃO: 8029881
CPF: ***.005.13*-**
R. SENADOR C CARDOSO, 1277 - CEP: 65600-010
CANGALHEIRO - CAXIAS - MA

Parcela da Negociação

8029881

Código Contrato

8029881

Conta Mês	Vencimento	Total a Pagar
09/2025	29/09/2025	R\$ 48,01

Tarifa Social de Energia Elétrica criada pela Lei 10.428/02

Data das Leituras	Leitura Anterior	Leitura Atual	Nº de Dias	Próxima Leitura
	21/09/2025	22/09/2025	32	23/10/2025

NOTA FISCAL Nº 132188457 - SÉRIE 000 -
DATA DE EMISSÃO: 23/09/2025

Consulta pela Chave de Acesso em:

<https://nfeportal.svcs.rs.gov.br/NF3E/Consulta-chave-de-acesso>

21250508272793000184680001321884572094209809

Protocolo de autenticação: 3212500025119434 -

22/09/2025 às 18:30:07

INFORMAÇÕES PARA O CLIENTE

• A tarifa na sua conta de luz será 0 zero para consumo até 50 kWh. MP 1.306/25 do Governo Federal. Acesso: gov.br/taudopos • Períodos: Bônus Tarif.: Verônica: 23/08 - 23/08 • Revisão Tarifária com efeito médio positivo de 17,90%, REF 3.912/2025 com vigência em 29/09/2025. • BENEF. TAR. SOCIAL RES 1000/21 R\$ 64,18

Itens da Fatura	Quant.	Preço Unil.(R\$) com Tributos	Tarifa Unil.(R\$)	PIS/COFINS(R\$)	ICMS (R\$)	Valor(R\$)	Tributo	Base(R\$)	Alíquota(%)	Valor(R\$)
Consumo (kWh)	80	0,000000	0,000000	0,00	0,00	0,00	ICMS	104,01	23,0000	23,92
Consumo (kWh)	10	0,975625	0,723264	0,45	3,59	15,81	PIS	80,00	0,6500	0,55
Benefício Tarifa Social				2,60	19,94	86,70	COFINS	80,00	3,2011	2,56
Desconto Bandeira				0,05	0,39	1,70				
ITENS FINANCEIROS										
Benefício Tarifa Social Líquido						64,18				
Op-Ilum. Pub. Prof. Munic.						7,98				
Multa						0,17				
Juros						0,01				

Metro	Grandezas	Preço Horário	Leitura Anterior	Leitura Atual	Consumo	Reservado ao Físico
10080527764	Consumo	ATRAÍ TOTAL	77,683	77,756	7,00	RECEITA 1.4163.6880.3A4E.D6B0.1D58.435C.C645
						Resolução ANEEL
						3512/25
						Apresentação
						22/09/2025
						Nº do Programa Social
						16475453405

REAVISO DE VENCIMENTO

CENTRAL DE ATENDIMENTO
LIBRE GRÁTIS 118
Atendimento: 24h
Atendimento: 24h
Atendimento: 24h

Consultoria Especializada 0800 276 5933
Atendimento: 24h
Atendimento: 24h
Atendimento: 24h

Agência Nacional de Energia Elétrica (ANEEL) 118
Atendimento: 24h
Atendimento: 24h
Atendimento: 24h

Em nosso Whatsapp, e fale com a Clara, para:

- Informar falta de energia
- Pedir a segunda via da fatura
- Cadastro de Tarifa Social Baixa Renda

(98) 2055-0176

E acesse o nosso site e baixe o nosso app, para:

- Solicitar troca de titularidade
- Solicitar religação
- Informar falta de energia

equatorialenergia.com.br

Nome do Cliente:
RAMUNDA COSTA BEZERRAC.D.:
0029881Unidade de Leitura:
CX148638Competência:
09/2025

Vencimento:

Valor cobrado (R\$):
48,01

FATURA ARRECADADA - NÃO RECEBER

FOLHA: 1

PROC.: 0947309

MUNICIPA: 149

**4º OFÍCIO EXTRAJUDICIAL DE CAXIAS**

35032746000161

4º OFÍCIO

CAXIAS MA

LIVIA DE OLIVEIRA AYUB ALVES
Oficial do Registro Civil de Pessoas Jurídicas

Registro Civil das Pessoas Naturais, Notas, Títulos e Documentos e Civil de Pessoas Jurídicas

CERTIDÃO

CERTIFICO que recebi de RAIMUNDA COSTA BEZERRA, a solicitação de REGISTRO CLUBE DE MÃES MARLY SARNEY. e procedi o competente registro de Pessoas Jurídicas, no livro 35, às folhas 132v, sob o N° 6753, em 28/10/2025. Fica assim certificado para todos os efeitos legais. Cópia segue em anexo a esta.

O REFERIDO É VERDADE, DOU FÉ. Eu, MONIQUE TAYRE COSTA DE PAIVA, Escrevente Autorizado(a).
CAXIAS, 28 de outubro de 2025.

MONIQUE TAYRE COSTA DE PAIVA

Poder Judiciário TJMA São:
CERTIDÃO108001Z43H486J3KGYD4, 28/10/2025 16:10:28,
Atx 16.10.1, Parte(s): RAIMUNDA COSTA BEZERRA, Total R\$
50,85 Emol R\$ 18,30 FERC R\$ 0,64 FADOP R\$ 0,72 FEMP R\$
0,72 Consulte em <https://sco.tjma.jus.br>



Poder Judiciário TJMA São:
CERTIDÃO108005QCPDnnaHPRWC76, 28/10/2025 16:20:43,
Atx 16.10.1, Parte(s): RAIMUNDA COSTA BEZERRA, Total R\$
50,85 Emol R\$ 45,92 FERC R\$ 1,37 FADOP R\$ 1,00 FEMP R\$
1,93 Consulte em <https://sco.tjma.jus.br>



AYERBACH

Aos 28 dias do mês de outubro de 2025 procede-se o REGISTRO de(a) RAIMUNDA COSTA BEZERRA inscrita no CNPJ 41610585000149 conforme descrito abaixo:

1.

PROD:

RUBRICA

CLASSE DE MÃES MARLY SAREPEY
AÇÃO SOCIAL INTEGRAL
FUNDAÇÃO EM 25 DE DEZEMBRO DE 1987
RUA PRÓPRIA, RUA SENADOR CLAUDIO CARVALHO, 558, CEP: 05505-000 SÃO CARLOS/SP
CNPJ: 47908000/00-40 DADOS-IM-
LEI DE UTILIDADE PÚBLICA Nº 1770/81

Edital de Convocação

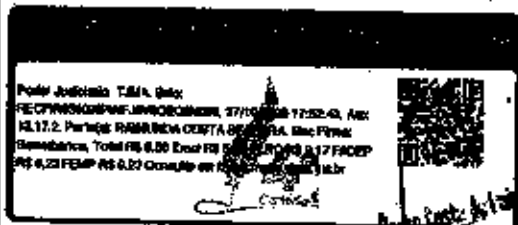
Edital de Convocação da Assembleia Geral ordinária para nomeação e posse da nova diretoria e Conselho Fiscal da Entidade "Clube de Mães Mary Samey" para o período de 20 de outubro de 2025 a 20 de outubro de 2028.

Clube de Mães Marly Sarney - convoca seus associados para nomeação e posse da nova diretoria da entidade na sua sede própria - Rua Senador Clodomir Cardozo, 956: Bairro Cangalheiro, Município de Caxias - Estado do Maranhão, representada pelos seus sócios e assinado por todos os membros presentes na Assembleia Geral no dia 20/10/2025, às 17:00 horas em primeira convocação, aguardar 15 minutos em segunda convocação com qualquer número de sócios.

- a) Discursão e aprovação da nova composição da diretoria.
b) Eleição e posse da Diretoria Executiva do Conselho Fiscal.

Caxias, 20 de outubro de 2025

Raimunda Costa Bezerra
Raimunda Costa Bezerra
Presidente do Clube de Mães Mary Sarnov



EU.

Escrevente Autorizado(a), EM 28/10/2025 DOU
FF.



4º OFÍCIO EXTRAJUDICIAL DE CAXIAS - MA
CAXIAS
LIVIA DE OLIVEIRA AYUB ALVES
OFICIAL
RUA AARÃO REIS, 819, CENTRO - CAXIAS - Fone 99 8119-4040
REGISTRO DE PESSOAS JURÍDICAS

Nº 6763
PROTOCOLO
LIVROA 35 FOLHA 1183
DATA 28/10/2025
AVERBAÇÃO
PROC.: 5443/9023
RUBRICA: 114

CLUBE DE MÃES MARLY SARNEY
AÇÃO SOCIAL INTEGRAL
FUNDADO EM 25 DE DEZEMBRO DE 1987
SEDE PRÓPRIA: RUA SENADOR CLODOMIR CARDOSO, 958. CEP: 85608-530 CANGALHEIRO
CNPJ: 41610585/0001-49 CAXIAS - MA
LEI DE UTILIDADE PÚBLICA Nº 1170/91

Diretoria Executiva

Diretor Presidente: Raimunda Costa Bezerra Raimunda Costa Bezerra
Vice-Presidente: Daniela Aquino de Sousa Daniela Aquino de Sousa
1ª Secretária: Eryerlly Machado de Sousa Eryerlly Machado de Sousa
2ª Secretária: Natália Bandeira de Melo Natália Bandeira de Melo
1ª Tesoureira: Edna Coelho Gonzaga de Sousa Edna Coelho Gonzaga de Sousa
2ª Tesoureira: Elenilde Fernandes da Sousa Elenilde Fernandes da Sousa

Conselho Fiscal:

Francisca Moraes da Silva Francisca Moraes da Silva
Ana Vitória Alves Pereira Ana Vitória Alves Pereira
Leilinalva da Silva Leilinalva da Silva

Sócios:

Edna Maria Carneiro da Silva
Odete Maria Cruz de Andrade
Sandra Maria Reis Faria
Mylene Rezende da Silva
Tatiana Barros Pereira
Francisca Maria da Costa

Caxias/MA 20 de outubro de 2025

4º OFÍCIO

Raimunda Costa Bezerra
Raimunda Costa Bezerra
Presidente

[Assinatura]
[Assinatura]

EU, [Assinatura] Escrevente Autorizado(a), EM 28/10/2025 DOU
FÉ.

CLUBE DE MÃES MARLY SARNEY
AÇÃO SOCIAL INTEGRAL
FUNDADO EM 25 DE DEZEMBRO DE 1987
REDE PRÓPRIA: RUA SENADOR CLODOMIR CARDOSO, 958. CEP:68006-500 CANGALHEIRO
CNPJ: 41810865/0001-49 CARIAS-MA
LEI DE UTILIDADE PÚBLICA Nº 1170/81

Edital de Convocação

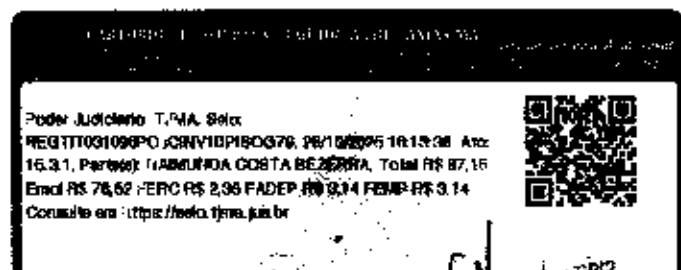
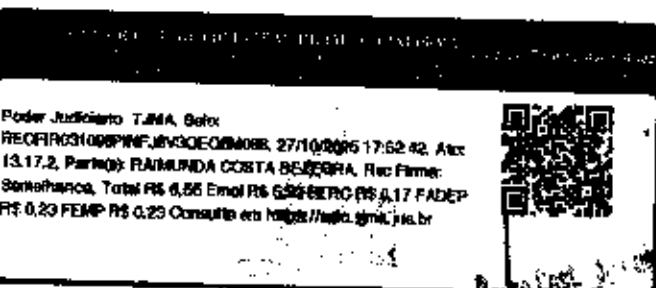
Editais de Convocação de Assembleia Geral ordinária para nomeação e posse da nova diretoria e Conselho Fiscal da Entidade "Clube de Mães Marly Sarney" para o período de 20 de outubro de 2025 a 20 de outubro de 2028.

Clube de Mães Marly Sarmey - convoca seus associados para nomeação e posse da nova diretoria da entidade na sua sede própria - Rua Senador Clodomir Cardoso, 956: Bairro Cangalheiro, Município de Caxias - Estado do Maranhão, representada pelos seus sócios e assinado por todos os membros presentes na Assembleia Geral no dia 20/10/2025, às 17:00 horas em primeira convocação, aguardar 15 minutos em segunda convocação com qualquer número de sócios.

- a) Discursão e aprovação da nova composição da diretoria.
b) Eleição e posse da Diretoria Executiva do Conselho Fiscal.

Caxias, 20 de outubro de 2025

Raimunda Costa Bezerra
Presidente do Clube de Mães Marly Sarney



CLUBE DE MÃES MARLY SARNEY
 AÇÃO SOCIAL INTEGRAL

FUNDADO EM 25 DE DEZEMBRO DE 1987

SEDE PRÓPRIA: RUA SENADOR CLODOMIR CARDOSO, 956. CEP: 65806-530 CANGALHEIRO
 CNPJ: 41610585/0001-49 CAXIAS- MA.
 LEI DE UTILIDADE PÚBLICA Nº 1170/91

Ata da Assembleia Geral do Clube de Mães "Marly Sarney" na Rua Senador Clodomir Cardoso, 956 – Bairro Cangalheiro para eleição por aclamação e posse da diretoria, para o período 20/10/2025 a 20/10/2028. Aos vinte dias de outubro do ano de dois mil e vinte e cinco às 17:00 horas, deu-se por aberto à sessão extraordinária para eleição por aclamação e posse da nova diretoria do Clube de Mães Marly Sarney acima identificado. A Presidente solicitou ao secretário ((a) fazer a leitura da ata anterior e deu prosseguimento com os trabalhos. Continuando foi colocada a pauta da sessão em ordem do dia que conforme o estatuto, a presidente dará posse aos novos membros para ocuparem os cargos da diretoria. Após estes serem ouvidos, foram aclamados pelos seus pares. Os convidados da mesa, manifestaram seus anseios desejando sucesso na tarefa de cada um. A presidente deu posse aos membros da diretoria e Conselho Deliberativo com base na indicação destes para os referidos cargos que ficaram assim constituídos para administrar o Clube de Mães Marly Sarney para o período de 20 de outubro de 2025 à 20 de outubro de 2028. Presidente: Raimunda Costa Bezerra; Vice-Presidente: Daniela Aquino de Sousa; 1º Secretária: Eryerly Machado de Sousa; 2º Secretária: Natalia Bandeira de Melo, 1ª Tesoureira: Edna Coelho Gonzaga de Sousa, 2ª Tesoureira: Elenilde Fernandes de Sousa, Conselho Fiscal: Francisca Moraes das Silva, Ana Vitória Alves Pereira, Leilinalva da Silva.

Presidente: Raimunda Costa Bezerra *Raimunda Costa Bezerra*
Vice-Presidente: Daniela Aquino de Sousa *Daniela Aquino de Sousa*
1ª Secretária: Eryerly Machado de Sousa *Eryerly Machado de Sousa*
2ª Secretária: Natalia Bandeira de Melo *Natalia Bandeira de Melo*
1ª Tesoureira: Edna Coelho Gonzaga de Sousa *Edna Coelho Gonzaga de Sousa*
2ª Tesoureira: Elenilde Fernandes de Sousa *Elenilde Fernandes de Sousa*
Conselho Fiscal: Francisca Moraes das Silva *Francisca Moraes das Silva*
 Ana Vitória Alves Pereira *Ana Vitória Alves Pereira*
 Leilinalva da Silva *Leilinalva da Silva*

CLUBE DE MÃES MARLY SARNEY
AÇÃO SOCIAL INTEGRAL

FUNDADO EM 25 DE DEZEMBRO DE 1987

SEDE PRÓPRIA: RUA SENADOR CLODOMIR CARDOSO, 956. CEP: 65606-530 CANGALHEIRO

CNPJ: 41610585/0001-49 CAXIAS- MA

LEI DE UTILIDADE PÚBLICA Nº 1170/91

Diretoria Executiva

Diretor Presidente: Raimunda Costa Bezerra *Raimunda Costa Bezerra*

Vice-Presidente: Daniela Aquino de Sousa *Daniela Aquino de Sousa*

1ª Secretária: Eryerlly Machado de Sousa *Eryerlly Machado de Sousa*

2ª Secretária: Natalia Bandeira de Melo *Natalia Bandeira de Melo*

1ª Tesoureira: Edna Coelho Gonzaga de Sousa *Edna Coelho Gonzaga de Sousa*

2ª Tesoureira: Elenilde Fernandes de Sousa *Elenilde Fernandes de Sousa*

Conselho Fiscal:

Francisca Moraes da Silva *Francisca Moraes da Silva*

Ana Vitória Alves Pereira *Ana Vitória Alves Pereira*

Leilinalva da Silva *Leilinalva da Silva*

Sócios:

Edleusa Maria Carneiro da Silva

Adelina Maria Cruz da Andrade

Sandra Maria Reis Farias

Milena Resendes da Silva

Nelma Cavaco Pereira

Francisca Maria da Costa

Caxias/MA 20 de outubro de 2025

4º OFÍCIO

Raimunda Costa Bezerra
Raimunda Costa Bezerra
Presidente

[assinatura]

17
12035
110
1988.
(1990)
representa
e
do outro lado o Sr. Alfredo dos Reis Marly Sarmar, brasileiro C.G.C./E.F.
nº 12.123.005/6000-15, residente nesta cidade à Rua Sen. Floriano

Cardoso s/nº Cangalheiro, a quem o primeiro contratante concede o aforamento ou dá em arrendamento, após ter obedecido as formalidades legais e sem haver nenhuma oposição ou contestação, em terreno onde o segundo contratante se comprometeu a beneficiar a área com construção de um prédio no prazo de um ano (UM ANO) a contar da data de concessão do aforamento. Se a construção não for realizada dentro do prazo disposto neste contrato, o terreno voltará aos domínios do patrimônio municipal. O terreno em questão, limita-se pela frente, com a Rua Senador Floriano Cardoso, pela lateral direita, com uma gruta, pela lateral esquerda, com o terreno da Sr. Julia Ferreira Leite, e pelos fundos com Sr. Joana Rina, o referido terreno possui as seguintes dimensões: 14:00 metros de frente, 25:00 metros pelas laterais e fundo correspondente com a frente. Localização a Rua Senador Floriano Cardoso s/nº, Bairro Cangalheiro, zona urbana desta cidade.

Com uma área de 350:00 ⁻² metros quadrados, enquanto for comprovado que existe construção, com o valor anual certo e invariável de Cr\$ 1.870,00 (um mil oitocentos e setenta e sete cruzeiros).

CUJO AFORAMENTO FOI DEFERIDO de acordo com o disposto no art. 1.º da Lei nº 617 de 18/09/1968 e art. 1.º da Lei nº 563 de 03/04/1981, que o segundo contratante fica sujeito ao que está disposto nos parágrafos do art. 7.º da mesma Lei: § 1.º - Desaparecendo o imóvel construído, por demolição ou abandono, ficará sem nenhum efeito o contrato de aforamento ou arrendamento § 2.º - O foreiro ou arrendatário não poderá alienar o seu direito sem prévia licença da Prefeitura, que sempre terá o direito de opção. Pelo segundo contratante foi dito que aceita o presente nos termos expresso para todos os fins e fica fazendo parte integrante deste Contrato por onde se regerá o mesmo, o Título III capítulos I e II do Código civil, devendo o segundo contratante, para os efeitos da Lei, fazer a transcrição deste no Registro de Imóveis desta Comarca, ex-vi do art. 245 da Lei de Registro de Imóveis. Em firmeza de que se passou o presente que será firmado pelos contratantes e testemunhas abaixo depois de ter sido lido e achado conforme. Eu, Luiz Carlos Carvalho, lavrei e dou fé.



MINISTÉRIO DA FAZENDA
Secretaria da Receita Federal do Brasil
Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional

CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS RELATIVOS AOS TRIBUTOS FEDERAIS E À DÍVIDA ATIVA DA UNIÃO

Nome: CLUBE DE MAES MARLY SARNEY
CNPJ: 41.610.585/0001-49

Ressalvado o direito de a Fazenda Nacional cobrar e inscrever quaisquer dívidas de responsabilidade do sujeito passivo acima identificado que vierem a ser apuradas, é certificado que não constam pendências em seu nome, relativas a créditos tributários administrados pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e a inscrições em Dívida Ativa da União (DAU) junto à Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN).

Esta certidão é válida para o estabelecimento matriz e suas filiais e, no caso de ente federativo, para todos os órgãos e fundos públicos da administração direta a ele vinculados. Refere-se à situação do sujeito passivo no âmbito da RFB e da PGFN e abrange inclusive as contribuições sociais previstas nas alíneas 'a' a 'd' do parágrafo único do art. 11 da Lei nº 8.212, de 24 de julho de 1991.

A aceitação desta certidão está condicionada à verificação de sua autenticidade na Internet, nos endereços <<http://rfb.gov.br>> ou <<http://www.pgfn.gov.br>>.

Certidão emitida gratuitamente com base na Portaria Conjunta RFB/PGFN nº 1.751, de 2/10/2014.
Emitida às 16:53:27 do dia 22/07/2025 <hora e data de Brasília>.
Válida até 18/01/2026.
Código de controle da certidão: 62B9.F49F.F37B.7E94
Qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO

CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS TRABALHISTAS

Nome: CLUBE DE MAES MARLY SARNEY (MATRIZ E FILIAIS)

CNPJ: 41.610.585/0001-49

Certidão n°: 56363300/2025

Expedição: 24/09/2025, às 08:18:27

Validade: 23/03/2026 - 180 (cento e oitenta) dias, contados da data de sua expedição.

Certifica-se que CLUBE DE MAES MARLY SARNEY (MATRIZ E FILIAIS), inscrito(a) no CNPJ sob o n° 41.610.585/0001-49, **NÃO CONSTA** como inadimplente no Banco Nacional de Devedores Trabalhistas.

Certidão emitida com base nos arts. 642-A e 883-A da Consolidação das Leis do Trabalho, acrescentados pelas Leis ns.º 12.440/2011 e 13.467/2017, e no Ato 01/2022 da CGJT, de 21 de janeiro de 2022. Os dados constantes desta Certidão são de responsabilidade dos Tribunais do Trabalho.

No caso de pessoa jurídica, a Certidão atesta a empresa em relação a todos os seus estabelecimentos, agências ou filiais.

A aceitação desta certidão condiciona-se à verificação de sua autenticidade no portal do Tribunal Superior do Trabalho na Internet (<http://www.tst.jus.br>).

Certidão emitida gratuitamente.

INFORMAÇÃO IMPORTANTE

Do Banco Nacional de Devedores Trabalhistas constam os dados necessários à identificação das pessoas naturais e jurídicas inadimplentes perante a Justiça do Trabalho quanto às obrigações estabelecidas em sentença condenatória transitada em julgado ou em acordos judiciais trabalhistas, inclusive no concernente aos recolhimentos previdenciários, a honorários, a custas, a emolumentos ou a recolhimentos determinados em lei; ou decorrentes de execução de acordos firmados perante o Ministério Público do Trabalho, Comissão de Conciliação Prévia ou demais títulos que, por disposição legal, contiver força executiva.



PREFEITURA DE CAXIAS
SECRETARIA DE MUNICIPAL DA FAZENDA
DEPARTAMENTO DE ARRECAÇÃO

Praça Dias Carneiro, Nº 600, Centro - CEP: 65.600-000
CNPJ: 06.082/0001-56

CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS MUNICIPAIS
REFERENTES À IMOVEIS

Número: 00001734782025

A PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE CAXIAS – MA, por intermédio do Departamento de Arrecadação, CERTIFICA que o imóvel abaixo qualificado encontra-se em situação regular perante a FAZENDA PUBLICA MUNICIPAL, não constando débitos referentes a Tributos imobiliários, inscritos ou não em Dívida Ativa, até a presente data. Fica, todavia, ressalvado o direito da Fazenda Municipal inscrever e cobrar débitos ainda não registrados, ou que venham a ser apurados, conforme prerrogativa legal prevista no artigo 149 da Lei Federal nº 5.172/1966.

Finalidade: -

ENDEREÇO DO IMÓVEL	
Inscrição Imobiliária: 000009813	
Endereço: AVENIDA SENADOR CLODOMIR CARDOSO	
Número: 00956	Complemento:
Bairro: CANGALHEIRO	CEP: 65606530
LOCALIZAÇÃO CARTOGRÁFICA	
Distrito: 1	Setor: 3
Quadra: 86	Lote: 0262
	Unidade: 001
PROPRIETÁRIOS	
41.610.585/0001-49 - CLUBE DAS MÃES MARLY SARNEY - PROPRIETÁRIO	
CARACTERÍSTICAS DO IMÓVEL	
Área do Terreno: 196,00	Testada Principal: 7,00
Área Edificada: 63,00	Valor da Edificação: 502,86
Valor Venal do Terreno: 1.292,03	Valor Total: 1.794,89

Código de validação: C99CBEE367F3F825DB436A8F24DD11DF
Data de expedição: 28/10/2025 10:18:17
Data de validade da certidão: 26/01/2026

FOLHA:	20
PROC.:	6423/2025
RUBRICA:	III

1829258075715423

NUMA:	21
PROCO:	5443/2025
PUBRICA:	1/1

Processo nº 05443/2025

À Sec. Municipal de Finanças, e Planejamento, para as devidas providencias

Caxias-MA, 18/11/2025


Larina Celina C. dos Santos
Protocolo Geral
Mat. 28372-1


José Carlos Cordeiro
Secretário Adjunto de Administração

PREFEITURA MUNICIPAL DE CAXIAS

PRAÇA DIAS CARNEIRO, 600-CENTRO

06082820000156

Exercício:

2025

Página 1

COORDENAÇÃO DE EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA

Processo Administrativo nº ____/____.

Informo que existe dotação orçamentária para ocorrer com a despesa do referido processo, conforme rubrica a seguir:

Órgão: 02 SEC. MUN. DE ADMIN., FINANÇAS, PLANEJ. E GESTÃO FAZENDÁRIA
Unidade: 04 SEC. MUN. DE ADM., FINANÇAS, PLANEJAMEN. E GESTÃO FAZENDARIA
Proj/Ativ: MANUT. E FUNC.DA SEC. MUN.DE ADMIN. FINANÇAS, PLANEJ. E GESTÃO FAZENDARIA
Dotação: 04.121.0023.2091.0000 3.3.90.39.00
OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA
Saldo R\$: 233.541,50


Joaci Neres dos Santos
Contador
CRC 3.517-MA

Caxias-MA, 18/11/2025



PROCESSO ADMINISTRATIVO N 05443/2025

APROVAÇÃO, AUTORIZAÇÃO E DECLARAÇÃO DE ADEQUAÇÃO ORÇAMENTÁRIA E FINANCEIRA.

Ao
Ilmo. Sr.
Presidente da Comissão de Contratação

Senhor Presidente,

Em obediência ao que dispõe a Lei Federal nº 14.133/21 e alterações, **APROVO** os procedimentos até aqui realizados e **AUTORIZO**, Vossa Senhoria para que tome as devidas providências, no sentido de formalizar termo aditivo conforme solicitação expressa no Processo Administrativo supracitado.

Na qualidade de ordenador de despesas desta unidade, **DECLARO**, nos termos do Art. 105 e Art. 150 da Lei 14.133/2021, que a despesa abaixo identificada tem adequação e disponibilidade de créditos orçamentários para pagamento da(s) despesa(s) contratual(is) que venha ocorrer, os quais encontram-se dispostos no Quadro Detalhado de Despesa, extraídas da Lei Orçamentária Anual (LOA), em consonância Lei de Diretrizes Orçamentárias (LDO), compatível com o Plano Plurianual (PPA).

DECLARO ainda que a(s) despesa(s) preenche(em) os requisitos exigidos no inciso II do artigo 16 da Lei Complementar nº 101/2000 (Lei de Responsabilidade Fiscal).

DETERMINO que sejam obedecidos os dispositivos da Lei nº 14.133/21, e todas as outras normas inerentes ao pleno cumprimento das legislações vigentes.

Caxias, 18/11/2025

OTHON LUIZ MACHADO MARANHÃO
Secretário Municipal de Administração,
Finanças, Planejamento e Gestão
Fazendária



**PREFEITURA DE
CAXIAS**
Viver aqui é bom demais!

**SECRETARIA MUNICIPAL
DE ADMINISTRAÇÃO,
FINANÇAS, PLANEJAMENTO
E GESTÃO FAZENDÁRIA**

Processo n. 05443/2025

A
Comissão Central de Licitações

Encaminhamos processo supracitado, para as devidas providências.

Caxias, 18/11/2025

OTHON LUIZ MACHADO MARANHÃO
*Secretário Municipal de Administração, Finanças,
Planejamento e Gestão Fazendária*



PREFEITURA DE
CAXIAS
Viver aqui é bom demais!

COMISSÃO CENTRAL
DE LICITAÇÃO

25
A

Ao Setor Jurídico, para as devidas providências,

Caxias, 25 de novembro de 2025


Igor Mário Cutrim dos Santos
Presidente da Comissão Central de Licitação

COMISSÃO CENTRAL DE LICITAÇÃO

Praça Gonçalves Dias, s/nº, Centro,
CEP: 65.600-000 - Caxias / MA
e-mail: ccl@caxias.ma.gov.br



26
A



1. DO RELATÓRIO

A COMISSÃO CENTRAL DE LICITAÇÃO solicitou análise no sentido de opinar acerca da possibilidade do **primeiro termo** aditivo de prazo do contrato nº **001.00021/2025** do **processo administrativo 00021/2025**, celebrado entre a Secretaria Municipal de Administração, Finanças, Planejamento e Gestão Fazendária do Município de Caxias – MA e Clube das Maes Marly Sarney representado pela Sra. Raimunda Costa Bezerra, com CNPJ nº41.610.585/0001-49 que tem por objeto a locação de um imóvel no qual se encontra em funcionamento o Anexo da U.I.M Lourdes Feitosa no Município de Caxias – MA.

É o breve relatório. Passo a opinar.

2. DA FUNDAMENTAÇÃO

A Secretaria responsável justifica a necessidade do presente aditamento, referente a inexigibilidade do contrato nº **001.00021/2025** do **processo administrativo 00021/2025**, com a seguinte justificativa: “é indiscutível que os serviços objetos do contrato supracitado sejam tratados como de natureza continuada, vez que deles se valem diariamente a Secretaria Municipal de Finanças, Planejamento e Administração”. (sic)

Portanto, objetivando o princípio da economia processual e ainda a necessidade da continuação dos serviços, pelo mesmo preço e condições constantes no contrato inicial, bem como sendo economicamente factível e proficiente para a administração deste município, em se tratando que o bem imóvel é o único que satisfaz a necessidade da Secretaria, solicita-se o termo



27-
A

de prorrogação do contrato **por igual período**, com início a partir de sua assinatura em conformidade com o disposto na Lei Federal nº 14.133/2021.

A locação de imóveis pela administração Pública, ainda que decorrente de inexigibilidade de licitação, não se caracteriza como serviço contínuo, pois tem por objeto a cessão onerosa de uso de bem imóvel, e não uma prestação de serviço.

Todavia conforme o artigo 107, caput, da Lei nº 14.133/2021, os contratos administrativos poderão ser alterados para prorrogação de prazos quando subsistirem as razões que ensejaram a contratação e for comprovado o interesse público, observada a vantajosidade da manutenção das condições contratuais.

O artigo 132 da mesma lei também reforça que os contratos podem ter sua vigência ajustada, desde que devidamente motivada e compatível com o planejamento e a necessidade da administração.

No caso em exame, verifica-se que permanecem as condições que justificaram a locação original, sendo o imóvel adequado ao uso administrativo e necessário à continuidade das atividades públicas desenvolvidas. Ademais, ainda não houve definição de novo imóvel ou solução definitiva para a instalação do órgão, o que reforça a pertinência da prorrogação do contrato.

Ressalta-se que, embora não se trate de serviço contínuo, a prorrogação do contrato de locação é medida possível e juridicamente admissível, desde que devidamente motivada e vantajosa para a Administração, preservando-se o equilíbrio econômico-financeiro e os princípios da eficiência e da continuidade do serviço público.

Vale lembrar que o caso em tela trata de créditos orçamentários que ainda se encontra em vigência, pois os Restos a Pagar e as Despesas de Exercícios Anteriores, de acordo com a Lei Federal n. 4.320/64, estão definidos da seguinte forma:



Art. 36. Consideram-se Restos a Pagar as despesas empenhadas, mas não pagas até o dia 31 de dezembro distinguindo-se as processadas das não processadas.

Parágrafo único. Os empenhos que sorvem a conta de créditos com vigência plurianual, que não tenham sido liquidados, só serão computados como Restos a Pagar no último ano de vigência do crédito.

Art. 37. As despesas de exercícios encerrados, para as quais o orçamento respectivo consignava crédito próprio, com saldo suficiente para atendê-las, que não se tenham processado na época própria, bem como os Restos a Pagar com prescrição interrompida e os compromissos reconhecidos após o encerramento do exercício correspondente poderão ser pagos à conta de dotação específica consignada no orçamento, discriminada por elementos, obedecida, sempre que possível, a ordem cronológica.

Ressalta-se, por último, que todas as cláusulas referentes ao contrato indicado deverão permanecer inalteradas.

Observa-se que, houve a justificativa, e também o termo de aceite da empresa contratada, anexo aos autos, atestando a vantajosidade para a Administração, bem como há previsão contratual para solicitar prorrogação do contrato.

3. DA CONCLUSÃO

Diante do exposto, **OPINO** pela possibilidade de realização do presente aditamento de vigência do contrato nº **001.00021/2025** do processo administrativo **00021/2025**, celebrado entre a Secretaria Municipal de Administração, Finanças, Planejamento e Gestão Fazendária e Clube das Maes Marly Sarney representado pela Sra. Raimunda Costa Bezerra, para prorrogação do contrato por igual período, uma vez que a situação concreta está devidamente justificada, presente no contrato inicial, tudo de acordo com a Lei 14.133/2021, mas apenas depois de verificada a regularidade fiscal da contratada.

De forma que, este é o parecer **OPINATIVO**, salvo melhor juízo que fica submetido à apreciação e autorização superior.

Caxias/MA, 10 de dezembro de 2025.

Ely Carlos Rodrigues Chaves

Assessoria Jurídica da Comissão Central de Licitação



PREFEITURA DE
CAXIAS
Viver aqui é bom demais

29
A
COMISSÃO CENTRAL
DE LICITAÇÃO

OAB/MA 29.749



PREFEITURA DE
CAXIAS
Viver aqui é bom demais!

SECRETARIA MUNICIPAL
DE ADMINISTRAÇÃO,
FINANÇAS, PLANEJAMENTO
E GESTÃO FAZENDÁRIA

SECRETARIA
MUNICIPAL
ADJUNTA DE
FINANÇAS

041/2025
Lei nº 14.133/2021
ADITIVO DE VIGÊNCIA

5443/2025

TERMO ADITIVO DE CONTRATO DE LOCAÇÃO
DE IMÓVEL QUE ENTRE SI CELEBRAM A PREFEITURA
MUNICIPAL DE CAXIAS, E O CLUBE DE MÃES MARLY SARNEY
REPRESENTADO (A) PELO (A) SR. (A): RAIMUNDA COSTA
BEZERRA.

CONTRATANTE: O Município de Caxias - MA, através da Prefeitura Municipal de Caxias - MA, situada à Praça do Panteon, nº 600, Centro, Caxias - MA, inscrita no CNPJ sob o nº 06.082.820/0001-56, neste ato representado pelo (a) Secretário (a) Municipal de Finanças, Administração, Planejamento e Gestão Fazendária, o (a) Sr.(a) Othon Luiz Machado Maranhão, portador do CPF nº 907.687.103-59.

CONTRATADA: CLUBE DE MÃES MARLY SARNEY portador do CNPJ nº 41.610.585/0001-49, Representado (a) pelo (a) Sr. (a): RAIMUNDA COSTA BEZERRA portador do CPF nº 325.005.133-00.

RESOLVEM celebrar o presente **ADITIVO DE CONTRATO**, pelos princípios do direito público e demais normas pertinentes à espécie, ajustando e reciprocamente aceitando as seguintes cláusulas e condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

O presente termo aditivo de contrato tem por objeto a **prorrogação do prazo** expressa na Cláusula quinta do Contrato Inicial.

CLÁUSULA SEGUNDA - DO VALOR

As partes acordam que no valor mensal de R\$ 5.520,00 (Cinco mil, quinhentos e vinte reais), totalizando o valor global de R\$ 66.240,00 (Sessenta e seis mil, duzentos e quarenta reais), sem qualquer reajuste durante o novo período de vigência deste contrato de aditivo.

CLÁUSULA TERCEIRA - DA VIGÊNCIA

O termo aditivo de terá vigência conforme o contrato inicial.

CLÁUSULA QUARTA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

As despesas decorrentes do presente Contrato correrão por conta da seguinte dotação orçamentária:

- 02.04.04.121.0023.2091.0000 3.3.90.39.00 - OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA

CLÁUSULA QUINTA - DA RATIFICAÇÃO

Todas as demais cláusulas do Contrato Inicial não atingida pelo presente instrumento particular ficam ratificadas.

E, por estarem justos e contratados, as partes assinam o presente Contrato, que foi impresso em 03 (três) vias de igual teor.

Caxias (MA), 19 de dezembro de 2025.

Othon Luiz Machado Maranhão
Secretário (a) Municipal de Finanças, Administração,
Planejamento e Gestão Fazendária
LOCATÁRIO (A)

Raimunda Costa Bezerra
CLUBE DE MÃES MARLY SARNEY
RAIMUNDA COSTA BEZERRA
LOCADOR



**PREFEITURA DE
CAXIAS**
Viver aqui é bom demais!

**SECRETARIA MUNICIPAL
DE ADMINISTRAÇÃO,
FINANÇAS, PLANEJAMENTO
E GESTÃO FAZENDÁRIA**

**SECRETARIA
MUNICIPAL
ADJUNTA DE
FINANÇAS**

33

EXTRATO DO CONTRATO

1º (PRIMEIRO) TERMO ADITIVO DO CONTRATO Nº 001

INEXIGIBILIDADE Nº 041/2025

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 5443/2025;

PARTES: PREFEITURA MUNICIPAL DE CAXIAS e CLUBE DE MÃES MARLY SARNEY REPRESENTADO (A) PELO (A) SR. (A): RAIMUNDA COSTA BEZERRA;

OBJETO: LOCAÇÃO DE IMÓVEL que será destinado ao ANEXO DA U. I. M. LOURDES FEITOSA, situado (a) no (a) Rua Senador Clodomir Cardoso, Nº 956, Bairro: Cangalheiro, Caxias – MA, vinculado (a) Secretaria Municipal de Finanças, Administração, Planejamento e Gestão Fazendária deste município;

FUNDAMENTO LEGAL: Amparo legal às disposições expressas na lei nº 14.133/21 (licitações e contratos), Lei nº 8.245/91 (locações de imóveis urbanos) e Lei nº 10.406/2002 (código civil);

VIGÊNCIA: 12 (doze) meses;

VALOR: valor mensal fixado em R\$ 5.520,00 (Cinco mil, quinhentos e vinte reais), totalizando o valor global de R\$ 66.240,00 (Sessenta e seis mil, duzentos e quarenta reais);

DOTAÇÃO: - 02.04.04.121.0023.2091.0000 3.3.90.39.00 – OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS – PESSOA JURÍDICA;

SIGNATÁRIOS: Secretário (a) Municipal de Finanças, Administração, Planejamento e Gestão Fazendária, o (a) Sr.(a) Othon Luiz Machado Maranhão, portador do CPF nº 907.687.103-59 e o CLUBE DE MÃES MARLY SARNEY portador do CNPJ nº 41.610.585/0001-49, Representado (a) pelo (a) Sr. (a): RAIMUNDA COSTA BEZERRA portador do CPF nº 325.005.133-00, a seguir denominado(a) LOCADOR.

Transcrito em livro próprio do Município de Caxias – MA em 19 de dezembro de 2025. Dr. James de Oliveira Lobo, OAB/MA nº 274, Procurador Geral do Município.